



REGIMENTO FACULDADE DOS PALMARES

Resolução nº 24, de 18 de abril de 2023

Palmares/2023

TÍTULO I
DA FACULDADE DOS PALMARES
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art.1º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP, com limite territorial de atuação no município de Palmares, estado de Pernambuco, BR101,Km 188, s/n, Bairro, Japaranduba, Palmares/PE,CEP: 55.540-000, é instituição privada de ensino superior, mantida pela Rede Florence de Ensino LTDA_ME (FLORENCE), sociedade civil de direito privado, com sede e foro no município de Palmares, Estado de Pernambuco, e com seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o n.º 26202306188, datado em 03 de março de 2016, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica,CNPJ da Secretaria da Fazenda sob o nº 24.300.479/0001-40.

Parágrafo único. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior, pelos atos normativos dos seus órgãos internos e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art.2º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP, como instituição da educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos ministrados:

- I. A formação de profissionais e especialistas de nível superior nas áreas do conhecimento por ela cultivada, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II. A realização de pesquisas e investigação científica, estimulando vocações e organizando programas, particularmente vinculados às necessidades regionais e nacionais;
- III. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, através do ensino, de publicações e de outras formas de comunicação;
- IV. Propiciar condições de especialização e aperfeiçoamento de seu próprio pessoal, suscitando o desejo permanente de aperfeiçoamento cultura e profissional;
- V. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo, principalmente os problemas locais, regionais e nacionais, prestando serviços especializados à comunidade e estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade; e;
- VI. Promover a extensão, incentivando a participação da população e visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades a Faculdade pode assinar convênios, acordos, contratos ou protocolos, por intermédio da Mantenedora.

TÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

Art.3º. O patrimônio da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, é formado por:

- I. Bens móveis que a entidade Mantenedora disponibilizar para o seu funcionamento;
- II. Recursos orçamentários da entidade Mantenedora; e
- III. Auxílios e subvenções de poderes públicos e particulares.

Art.4º. A manutenção e desenvolvimento da FACULDADE DOS PALMARES-FAP far-se-á por meio:

- I. Dotações orçamentárias da Entidade Mantenedora;
- II. Dotações que a qualquer título lhe concedam os poderes públicos, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;
- III. Legados ou doações que lhe façam pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas; e
- IV. Das receitas decorrentes de anuidades e taxas escolares.

Art.5º. O orçamento/programa da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, bem como quaisquer alterações em seu conteúdo serão propostas pela Diretoria Geral, aprovadas pelo Conselho Superior e referendadas pela Entidade Mantenedora:

- I. O orçamento-programa disciplina a previsão da receita e a fixação das despesas, decorrentes das obrigações legais e de outras, desde que regularmente assumidas; e
- II. O saldo de cada exercício, bem como a abertura de créditos especiais ou extraordinários somente poderão ser utilizados ou efetivados mediante proposta da Diretoria Geral, com aprovação do Conselho Superior e referendo da Entidade Mantenedora.

TÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA FACULDADE DOS PALMARES – FAP

Art.6º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP conta com os seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior (CONSUP);
- II. Diretoria;
- III. Colegiado de Curso;
- IV. Coordenação de Cursos;
- V. Instituto Superior de Educação;
- VI. Órgãos Suplementares e de Apoio.

Art.7º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP, por intermédio do Conselho Superior, pode criar, extinguir, transformar ou agrupar órgãos e cargos da estrutura organizacional, na forma deste Regimento e da legislação vigente.

Parágrafo único. São Órgãos Suplementares e de Apoio: Secretaria Acadêmica; Biblioteca; Núcleo de Apoio ao Discente (NAD); e demais departamentos que auxiliam o Administrativo e Acadêmico da FACULDADE DOS PALMARES - FAP.

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art.8º. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza normativa, consultiva, deliberativa e jurisdicional da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. Pelo Diretor Administrativo;
- III. Pelo Diretor Acadêmico;
- IV. Por um representante dos Coordenadores de Cursos;
- V. Por um representante do Corpo Docente, escolhido por seus pares;
- VI. Por um representante da Mantenedora, escolhido por seu Presidente;
- VII. Por um representante do Corpo Técnico-Administrativo, escolhido pelo Diretor Geral;
- VIII. Por um representante do corpo discente da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, indicado na forma da legislação em vigor;
- IX. Por um representante da comunidade, escolhido pelo Diretor Geral dentre os nomes indicados pelas entidades representativas; e
- X. Secretário, responsável pela Secretaria da FAP.

§1º Os mandatos de que tratam os incisos IV, V, VII e VIII têm duração de dois anos, podendo haver uma única recondução.

§2º O Conselho Superior reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constituem.

Art.9º. Compete ao Conselho Superior.

- I. Aprovar alterações neste Regimento, submetendo-o ao Ministério da Educação;
- II. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional e o plano de desenvolvimento da Faculdade;
- III. Regulamentar o funcionamento dos cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, de pós-graduação e de extensão, obedecida a legislação educacional;
- IV. Deliberar sobre a criação, organização e extinção de cursos sequenciais, de graduação, incluindo os de tecnologia, e programas de educação superior, fixando-lhes as vagas anuais, atendida a legislação vigente;
- V. Autorizar o funcionamento de cursos de pós-graduação, na forma da legislação pertinente;

- VI. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares nacionais, fixadas pelo MEC;
- VII. Regulamentar o desenvolvimento de estágios supervisionados, trabalhos monográficos de graduação e atividades complementares, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;
- VIII. Deliberar sobre normas ou instruções para avaliação institucional e pedagógica da Faculdade e de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação e em outros cursos;
- X. Regulamentar as atividades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento da extensão e deliberar sobre projetos e programas que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- XI. Fixar normas complementares a este Regimento, relativas ao ingresso do aluno, ao seu desenvolvimento e diplomação, transferências, trancamento de matrículas, matrícula de graduados, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos e de conhecimentos adquiridos na educação profissional, inclusive no trabalho, aceleração de estudos para alunos com extraordinário aproveitamento e regime especial com exercícios domiciliares, dependência e adaptação, além de normas e procedimentos para o ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e a extensão, obedecida a legislação educacional e correlata;
- XII. Regulamentar as atividades de todos os setores da Faculdade;
- XIII. Emitir parecer sobre contratos, acordos, convênios e outras matérias que lhe forem submetidos pelo Diretor Geral;
- XIV. Aprovar o orçamento e o plano anual de atividades da Faculdade;
- XV. Decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos;
- XVI. Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- XVII. Aprovar o plano de desenvolvimento e expansão da Instituição e propor diretrizes para planejamento geral da Faculdade;
- XVIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIX. Referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral praticados na modalidade *ad referendum*;
- XX. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito da FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- XXI. Outorgar títulos honoríficos ou de benemerência e aprovar a concessão de prêmios;
- XXII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art.10º. A Diretoria, é o órgão executivo superior, que superintende, coordena

e fiscaliza todas as atividades da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, na forma definida por este Regimento.

Art.11º. A Diretoria será exercida pelo Diretor Geral, o qual será auxiliado no exercício das suas funções pelo Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico.

Art.12º. O Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Acadêmico serão nomeados pela Entidade Mantenedora, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos para um único mandato consecutivo.

Parágrafo único. Nos impedimentos e ausências do Diretor Geral, o exercício de suas funções caberá primeiramente ao Diretor Administrativo e, na ausência deste, ao Diretor Acadêmico.

Art.13º. São competências do Diretor Geral:

- I. Dirigir e administrar a FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- II. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- III. Promover, em conjunto com os Diretores Administrativo/Financeiro e Acadêmico, a integração do planejamento e a harmonização na execução das atividades da Instituição;
- IV. Representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, no âmbito de suas atribuições;
- V. Executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;
- VI. Exercer o poder disciplinar na jurisdição de toda a Instituição, na forma estabelecida neste Regimento;
- VII. Praticar todos os atos superiores inerentes à administração de pessoal da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, nos termos deste Regimento;
- VIII. Designar e dar posse aos Coordenadores de Cursos;
- IX. Delegar atribuições aos Coordenadores de Cursos e a outros dirigentes da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, sem prejuízo de sua responsabilidade;
- X. Convocar e presidir os Colegiados Superiores da FACULDADE DOS PALMARES - FAP com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- XI. Baixar atos de cumprimento das decisões dos Colegiados que preside, como membro nato;
- XII. Pedir reexame quando necessário das deliberações dos Órgãos Colegiados da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, até dez dias após a aprovação da deliberação;
- XIII. Encaminhar aos Colegiados competentes da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XIV. Propor ao Conselho Superior de Administração a concessão de títulos honoríficos e criação de prêmios;
- XV. Conferir graus e assinar seus respectivos Diplomas e Certificados;
- XVI. Firmar convênios e acordos no País e no exterior, após aprovação da Mantenedora;
- XVII. Autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, a FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- XVIII. Constituir comissões para estudos de matérias de interesse da

- FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- XIX. Resolver qualquer assunto, em regime de urgência, inclusive os casos omissos deste Regimento (ad referendum) do órgão competente; e
- XX. Praticar todos os demais atos que decorram, implícita ou explicitamente, de suas atribuições, previstas em lei e neste Regimento.

Art.14º. Competências do Diretor Administrativo:

- I. Zelar pela fiel observância da legislação do ensino, do Regimento da FACULDADE DOS PALMARES - FAP e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- II. Zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- III. Propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo, ouvidos os Colegiados de Cursos;
- IV. Autorizar as publicações sempre que estas envolvam responsabilidades da FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- V. Manter atualizado o acervo da legislação do ensino superior de graduação e de pós-graduação, para subsidiar as atividades das Coordenações e Colegiados de Cursos;
- VI. Coordenar e operacionalizar, por meio de comissão permanente, as atividades referentes aos Processos Seletivos;
- VII. Decidir sobre pleitos de transferências de alunos de outras IES para a Instituição e desta para outras, com base na situação de vagas dos diferentes cursos;
- VIII. Decidir sobre matrícula, na Instituição, de candidatos portadores de diplomas de nível superior com base na legislação vigente;
- IX. Decidir sobre transferências de alunos de um para outro curso de graduação, com base na Legislação vigente e ouvidas as Coordenadorias de Curso; e
- X. Examinar, em grau de recurso, os processos contra os coordenadores de Cursos.

Art.15º. Competências do Diretor Acadêmico:

- I. Zelar pela observância do Regimento da FACULDADE DOS PALMARES - FAP e das normas complementares emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição;
- II. Assessorar as Coordenadorias e Colegiados de Cursos no tocante à implantação de novas metodologias de ensino;
- III. Analisar os currículos dos cursos de graduação bem como suas modificações, juntamente com os Colegiados de Cursos, adequando-os às normas legais;
- IV. Convocar as eleições para a escolha dos representantes do Corpo Docente junto aos órgãos Colegiados da FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- V. Elaborar catálogo de cursos de graduação, contendo período letivo, programas dos cursos, demais componentes curriculares, duração, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e demais informações necessárias;

- VI. Instruir processos referentes a questões de ensino de graduação e pós-graduação;
- VII. Compatibilizar as sugestões dos Colegiados de Cursos referentes à elaboração do Calendário Acadêmico Semestral e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Superior;
- VIII. Assessorar o processo de avaliação dos cursos e de desempenho docente;
- IX. Prestar assessoramento às coordenações de estágios curriculares dos diferentes cursos da Instituição;
- X. Propor sistemática de regulamentação dos estágios não curriculares;
- XI. Promover meios que viabilizem a execução de projetos de pesquisa e projetos de extensão por parte das Coordenadorias de Curso;
- XII. Promover meios que possibilitem a integração dos projetos de extensão e as atividades de pesquisa com a comunidade;
- XIII. Exercer atividades junto aos órgãos financiadores de pesquisa, visando a obtenção de recursos para execução de projetos;
- XIV. Acompanhar e avaliar as atividades de pesquisa e de extensão da Instituição;
- XV. Propor planos anuais de distribuição de bolsas de monitoria;
- XVI. Articular as diversas modalidades de extensão, objetivando a definição de projetos específicos;
- XVII. Promover treinamentos, reciclagem e intercâmbios entre os docentes;
- XVIII. Compatibilizar os programas dos cursos de pós-graduação objetivando sua sistematização e encaminhá-los ao CONSUP para sua aprovação; e
- XIX. Responsabilizar-se pela edição de revistas gerais e/ou especializadas da Instituição, que publiquem resultados de suas pesquisas.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS

Art.16º. As atividades de cada curso de graduação da FACULDADE DOS PALMARES - FAP serão coordenadas por um Colegiado de Curso, constituído pelo:

- I. Coordenador de Curso, que o presidirá;
- II. Três representantes do corpo docente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma única recondução;
- III. Um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação em vigor, com mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Seção I

Dos Colegiados de Curso

Art.17º. Cada Colegiado de Curso será presidido por um Coordenador designado pelo Diretor Geral, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período. É composto por representante dos docentes do curso e um representante discente, indicado pela Coordenação de Curso, para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período.

Art.18º. Compete a cada Colegiado de Curso:

- I. I.Aprovar os planos de trabalho e projetos de pesquisa e extensão dos professores e pesquisadores nele lotados;
- II. II.Incentivar a elaboração de programas de pesquisa e de extensão, na área de sua competência, coordenar e supervisionar-lhes a execução;
- III. III.Emitir parecer opinativo, semestralmente, sobre o calendário acadêmico proposto pela Direção;
- IV. IV.Emitir parecer sobre proposta de programas de pesquisa e extensão, no âmbito do respectivo curso;
- V. V.Emitir parecer sobre o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. VI.Emitir parecer sobre o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado e do Trabalho de Conclusão de Curso, quando houver;
- VII. VII.Sugerir aos demais Colegiados de Cursos providências de ordem didática, científica e administrativa consideradas indispensáveis ao desenvolvimento das atividades da FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- VIII. VIII.Propor providências necessárias à melhoria do ensino ministrado no curso;
- IX. IX.Promover a avaliação do curso, de acordo com este Regimento e com normas complementares;
- X. X.Avaliar o desempenho Docente, Discente e Técnico-Administrativo, vinculado ao Colegiado do Curso;
- XI. XI.Propor aos órgãos competentes a lotação de docentes em face às suas necessidades, opinando também sobre o afastamento ou relocação dos mesmos;
- XII. XII.Decidir sobre os recursos contra atos de professores, interpostos por alunos, relacionados com o ensino e os trabalhos escolares;
- XIII. XIII.Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste propor a substituição de docentes aos órgãos competentes;
- XIV. XIV.Deliberar sobre a organização e administração de laboratórios e outros materiais didáticos, quando estes constituírem parte integrante do ensino e da pesquisa pertinentes a Coordenadoria;
- XV. XV.Zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelo Curso;
- XVI. XVI.Avaliar, permanentemente, o andamento e os resultados dos projetos de pesquisa e de extensão sob a sua responsabilidade;
- XVII. XVII.Apreciar as recomendações dos docentes e discentes sobre assunto de interesse do curso;
- XVIII. XVIII.Propor ao Diretor Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou destituição do Coordenador;
- XIX. XIX.Colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XX. XX.Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado pelo diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos membros que o constitui; e
- XXI. XXI.Exercer as demais funções que lhe são, explícita ou

implicitamente, conferidas pelo Regimento.

Seção II

Da Coordenação de Curso

Art.19º. A Coordenação de Curso é a unidade básica da Faculdade para todos os efeitos de organização administrativa e didático-científica.

Art.20º. A Coordenação de Curso é integrada pelo Coordenador de Curso que exercerá função deliberativa e tarefas executivas, cabendo-lhe a responsabilidade das atribuições da Coordenação, distribuição das tarefas entre os membros e supervisão de suas execuções, cabendo-lhe ainda, quando for o caso, a palavra final, submetendo sempre as decisões ao Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. O Coordenador é escolhido e designado pelo Diretor Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido indefinidamente, conforme desempenho avaliado pela Direção Geral.

Art.21º. São competências do Coordenador de Curso:

- I.Representar o Colegiado de Curso;
- II.Administrar e representar o curso em todas as instâncias que se fizer necessário;
- III.Cumprir e fazer cumprir as instruções e determinações emanadas da Direção, em consonância com a competência a ele atribuída na forma deste Regimento;
- IV.Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do Colegiado de Curso e dos demais Colegiados da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, no que for cabível à sua unidade;
- V.Articular-se adequadamente com as Coordenadorias cujas disciplinas estejam representadas no Colegiado de Curso, na forma indicada neste Regimento e com o órgão central de controle acadêmico;
- VI.Convocar, presidir as reuniões e coordenar as atividades do Colegiado de Curso;
- VII.Definir, junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) o perfil e os objetivos gerais do curso;
- VIII.Coordenar a elaboração de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- IX.Revisitar, semestralmente e em parceria com o NDE, as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do curso e suas respectivas ementas, recomendando modificações dos programas para fins de compatibilização;
- X.Elaborar o currículo do curso e suas alterações, com indicação das disciplinas que o compõem e a respectiva carga horária, para aprovação dos órgãos competentes;
- XI.Selecionar os membros do corpo docente e pessoal técnico administrativo referente ao seu curso, encaminhando à Direção;
- XII.Coordenar o trabalho do pessoal Docente e Técnico Administrativo lotado em seu curso, visando à eficiência e integração do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XIII.Acompanhar a assiduidade dos docentes e do pessoal técnico e administrativo do Curso;
- XIV.Coordenar e acompanhar a realização dos estágios a ser efetivada pelos professores supervisores dos mesmos;

- XV. Elaborar, em conjunto com os professores, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- XVI. Fiscalizar a observância do regime escolar e cumprimento dos programas e planos de ensino e execução dos demais planos de trabalho da Coordenadoria;
- XVII. Apresentar à Direção, no fim de cada período letivo e após apreciação do Colegiado, o relatório das atividades, sugerindo novas medidas para a maior eficiência dos trabalhos;
- XVIII. Assessorar os pesquisadores na elaboração de projetos de pesquisa e projetos de extensão;
- XIX. Coordenar e operacionalizar o processo de reconhecimento de curso sobre sua coordenação;
- XX. Zelar pela regularidade e qualidade do ensino das disciplinas ministradas pelo Curso, acompanhando o desenvolvimento das atividades de ensino mediante apreciação das listas de ofertas das disciplinas;
- XXI. Articular-se de modo adequado com o Órgão Central de Controle Acadêmico; adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado de Curso (ad referendum);
- XXII. Organizar o calendário acadêmico e elaborar o horário de aulas do curso;
- XXIII. Verificar o cumprimento das exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a elaboração do Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas pelo órgão competente;
- XXIV. Coordenar a organização de eventos, semanas de estudos, ciclos de debates e outros, desde que aprovados pelo Colegiado de Curso e pelos órgãos superiores;
- XXV. Delegar competência; e
- XXVI. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores.

CAPÍTULO V

DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art.22º. O Instituto Superior de Educação constitui-se em uma unidade de Ensino Superior da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, mantida pela Rede Florence de Ensino - FLORENCE, sociedade civil de direito privado, com fins lucrativos, com sede e foro no município de Palmares, de Pernambuco, que será regido pelo presente Regimento, pela legislação em vigor e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Art.23º. O Instituto Superior de Educação tem por finalidades:

- I. Formar profissionais de nível de graduação e pós-graduação em educação básica;
- II. Oferecer programas especiais de formação pedagógica destinados a portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação específica em vigor;
- III. Estimular a atividade criadora e a realização de pesquisas bem como a sua socialização;
- IV. Promover a extensão do ensino e da pesquisa à comunidade, mediante

cursos e serviços;

V.Promover a formação continuada de profissionais na educação básica nos diversos níveis.

§1º O Instituto Superior de Educação da FACULDADE DOS PALMARES-FAP é administrado por um Diretor, designado pelo Diretor Geral, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação.

§2º O corpo docente Instituto Superior de Educação participa, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos projetos pedagógicos das licenciaturas e dos demais cursos e programas para a formação, especialização, aperfeiçoamento ou atualização de profissionais para a educação básica.

Art.24º. O Instituto Superior de Educação da FACULDADE DOS PALMARES-FAP pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

I.Curso de Pedagogia, para licenciatura de profissional em educação infantil, e de professores para os anos iniciais do ensino fundamental;

II.Cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;

III.Programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

IV.Programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior;

V.Curso de Pedagogia, voltados para a atuação na educação básica.

§1º O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

§2º A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com família dos alunos e a comunidade.

§3º Os alunos que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

§4º A duração da carga horária dos cursos de formação de professores, obedecido o mínimo de duzentos dias letivos anuais, será integralizada em, no mínimo, três anos letivos.

Art.25º. Integram o Instituto Superior de Educação da FACULDADE DOS PALMARES-FAP os cursos de licenciatura, com os respectivos colegiados e coordenadorias.

Art.26º. Cabe ao CONSUP aprovar o Regulamento do Instituto Superior de Educação da FACULDADE DOS PALMARES-FAP, mediante proposta do Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES DE APOIO

Art.27º. Os Órgãos Suplementares e de Apoio são departamentos que auxiliam nas atividades Acadêmicas e Administrativas dos alunos na FACULDADE DOS PALMARES-FAP.

Seção I

Da Secretaria Geral

Art.28º. A Secretaria Geral é o órgão de apoio ao qual compete centralizar todo o movimento escolar e administrativo da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, de responsabilidade do Secretário Geral, sob a orientação do Diretor Geral e Diretor Administrativo.

Parágrafo único. O Secretário Geral terá sob sua guarda todos os livros de escrituração escolar, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos em livros fixados por este Regimento e pela legislação vigente.

Art.29º. Compete ao Secretário Geral:

- I.Responder pela Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos
- II.Comparecer às reuniões do Conselho Superior, do Colegiado de Cursos, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III.Abrir e encerrar os termos referentes aos atos escolares, submetendo-os à assinatura do Diretor Geral;
- IV.Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou da direção da FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- V.Organizar e manter as pastas digitais de todos os alunos da FACULDADE DOS PALMARES-FAP;
- VI.Redigir editais dos processos seletivos, chamadas para exames e matrículas;
- VII.Informar, as notas de aproveitamento de provas, exames e a relação de faltas, para conhecimento do aluno;
- VIII.Trazer atualizados os prontuários dos alunos e dos professores;
- IX.Centralizar o controle de frequência do corpo discente e docente da FACULDADE DOS PALMARES - FAP; e
- X.Acatar, cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção e exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

Seção II

Da Biblioteca

Art.30º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP dispõe de uma Biblioteca especializada e atualizada para uso do corpo acadêmico e da comunidade da região, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e organizada de modo a atender aos objetivos dos cursos, obedecendo a regulamento próprio, aprovado pela Mantenedora, ouvido o Conselho Superior.

Art.31º. A Biblioteca da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, está organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia e é regida por regulamento próprio.

Seção III

Do Financeiro e Contabilidade

Art.32º. O Financeiro e a Contabilidade são organizados e coordenados por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

Parágrafo único. Ao Contador compete, ao final de cada exercício letivo, apresentar balanço pormenorizado das atividades financeiras da FACULDADE DOS PALMARES - FAP e auxiliar o Diretor Geral na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Seção IV

Núcleo de Apoio ao Discente (NAD)

Art.33º. Composto por um conjunto de Núcleos de apoio ao aluno, que auxiliam no desenvolvimento educacional e de carreira de estudante.

Parágrafo único. Os Núcleos de Apoio ao Docente (NAD) estão regulamentados através de normas Institucionais e são constituídos pelo Núcleo de Carreira Profissional (NCP); Núcleo de Acessibilidade(NAC); e o Núcleo de Pesquisa, Extensão e Monitoria(NUPEM).

Seção V

DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art.34º. Órgãos que auxiliam no processo Acadêmico e Administrativo da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, com vista a execução, em termos de atendimento e qualidade.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art.35º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP ministra cursos de graduação, cursos sequenciais por campo de saber, pós-graduação, especialização, aperfeiçoamento e extensão.

Parágrafo único. De acordo com a legislação vigente e após autorização dos órgãos competentes, os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presenciais, semipresenciais e à distância.

Art.36º. Os cursos de graduação são abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em Processo Seletivo, e se destinam à formação acadêmica e profissional em nível superior.

Art.37º. Os cursos de pós-graduação (Stricto Sensu e/ou Lato Sensu),

especialização e aperfeiçoamento são abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

Art.38º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP pode promover cursos destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, atendendo às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional, submetendo-os à aprovação dos órgãos competentes quando necessário.

Art.39º. Os cursos de extensão são abertos a portadores dos requisitos exigidos em cada caso, e se destinam à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, visando à elevação cultural da comunidade.

Seção II Da Estrutura dos Cursos

Art.40º. Os cursos de graduação compreendem a organização de matrizes curriculares, que incluem um conjunto de disciplinas e outras atividades pedagógicas obrigatórias aos alunos de uma mesma área, objetivando:

- I. Propiciar elementos de cultura geral;
- II. Ampliar os conhecimentos básicos necessários aos cursos profissionais; e
- III. Corrigir falhas na formação intelectual dos alunos.

Art.41º. O currículo pleno de cada curso de graduação é integrado por disciplinas e práticas, e respectivas cargas horárias, com o regime aprovado pelo CONSUP, atendidas as diretrizes curriculares nacionais (DCNs), fixadas pelo MEC.

§1º Os cursos de graduação da FACULDADE DOS PALMARES - FAP são autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da lei.

§2º As disciplinas complementares, optativas ou eletivas são exigidas pela FACULDADE DOS PALMARES - FAP para a integralização curricular.

§3º O currículo pleno tal como formalizado habilita à obtenção do diploma.

Art.42º. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas-aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§1º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso.

§2º A duração da hora aula é de 60(sessenta) minutos.

§3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art.43º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP informará aos interessados, antes de cada período letivo, as condições de ofertas dos cursos referentes aos programas, componentes curriculares, duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis, critérios de avaliação e valor dos encargos financeiros assim como as formas de reajuste.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art.44º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP desenvolverá pesquisa nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e com o fim de ampliar o acervo e conhecimentos ministrados em seus cursos.

Art.45º. O estímulo às atividades de pesquisa consistirá, principalmente, em:

- I. Formar pessoal docente em Curso de Pós-Graduação da FACULDADE DOS PALMARES - FAP e de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- II. Conceder auxílio para projetos específicos;
- III. Realizar convênios com instituições vinculadas à pesquisa;
- IV. Manter intercâmbio com instituições, visando alimentar contatos entre os pesquisadores e o desenvolvimento de projetos;
- V. Ampliar e atualizar sua Biblioteca;
- VI. Divulgar resultados de pesquisas realizados na FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- VII. Realizar simpósios destinados ao debate de temas específicos;
- VIII. Adotar regime de trabalho especial para pesquisadores; e
- IX. Conceder bolsas de trabalho a pesquisadores.

Art.46º. Cabe ao Conselho Superior (CONSUP) estabelecer e aprovar os projetos de pesquisa, observadas as condições e exigências sobre a matéria e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art.47º. A extensão é feita através de cursos, serviços e atividades.

§1º A extensão é de Responsabilidade do Núcleo de Pesquisa e Extensão e Colegiados de Cursos que as executam, apoiadas pela Direção Acadêmica.

§2º Os cursos funcionam na forma do disposto neste Regimento.

§3º Os serviços de extensão compreendem as atividades que se destinam a promover a integração da FACULDADE DOS PALMARES - FAP à comunidade local ou regional, podendo funcionar através de órgãos próprios.

§4º As atividades de extensão destinam-se à difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art.48º. Os Cursos de Especialização destinam-se a formar especialistas em domínios científicos e técnicos e podem assumir a forma de estágio ou residência.

Art.49º. Os Cursos de Aperfeiçoamento visam ampliar e atualizar conhecimento e técnicas de trabalho, nos termos da legislação vigente.

Art.50º. Os Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento são abertos à matrícula dos candidatos diplomados em Cursos de Graduação ou que apresentem títulos equivalentes.

Art.51º. Os Cursos de Extensão têm por fim melhorar e aperfeiçoar os níveis e a cultura de setores da comunidade, bem como ampliar a atividade educativa.

Art.52º. Os Cursos de Treinamento, Atualização e outros se destinam a oferecer oportunidades de reciclagem de estudos e permanente atualização dos

conhecimentos.

Art.53º. A coordenação dos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento, Extensão, Treinamento, Atualização e outros, ficará a cargo do Núcleo de Pesquisa e Extensão ou de professor especialmente designado.

Art.54º. Os serviços e as atividades de extensão são realizados sob a forma de:

- I. Disciplinas de Projetos de Extensão estabelecido dentro das Matrizes Curriculares;
- II. Atendimento à comunidade diretamente ou a instituições públicas e particulares;
- III. Participação em iniciativas de natureza cultural, esportiva, artística e científica;
- IV. Estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local ou regional;
- V. Promoção de atividades artísticas e culturais;
- VI. Publicação de trabalhos de interesse cultural ou científico;
- VII. Divulgação de conhecimentos e técnicas de trabalho;
- VIII. Estímulo à criação literária, artística e científica e à especulação filosófica; e
- IX. Articulação com o sistema empresarial.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art.55º. As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o Calendário Escolar, organizado pelos Coordenadores de Cursos e aprovado pelo Conselho Superior.

Art.56º. O ano letivo, independente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, no mínimo, cem dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados a exames.

§1º Entre os períodos letivos regulares, o calendário escolar contará com períodos especiais.

§2º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§3º Entre os períodos regulares, nos períodos especiais, são executados programas de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

§4º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, ou seja a diminuição do período escolar, de acordo com as normas do sistema de ensino.

§5º A FACULDADE DOS PALMARES - FAP publicará, no início de cada período letivo, o Manual do Aluno, conforme disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art.58º. As atividades da FACULDADE DOS PALMARES - FAP são escalonadas em regime escolar semestral, com calendário escolar, do qual constarão, pelo menos, o início e encerramento dos períodos de matrícula, dos períodos letivos e, nestes, dos períodos de exames.

Art.59º. A Diretoria da FACULDADE DOS PALMARES-FAP divulga, semestralmente, as condições de oferta dos cursos, mediante catálogo, dele devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I.Relação de seus dirigentes, em todos os níveis acadêmico-administrativos, indicando titulação, área de formação e regime de trabalho;
- II.Relação nominal de seu corpo docente, indicando área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- III.Descrição da biblioteca, quanto ao seu acervo, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- IV.Descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- V.Relação de computadores à disposição dos cursos e descrição das formas de acesso às redes de informação;
- VI.Número máximo de alunos por turma;
- VII.Relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de seu reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de sua autorização;
- VIII.Conceitos obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo ministério da educação, quando houver;
- IX.Valor corrente das mensalidades, por curso ou habilitação;
- X.Valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros, a serem assumidos pelos alunos;
- XI.Formas de ajuste vigente para os encargos financeiros previstos nos incisos IX e X.

Parágrafo único. A Faculdade informará ainda, aos interessados, por meio de Catálogo, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art.60º. O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los, dentro do limite das vagas oferecidas.

§1º As vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

§2º As inscrições para o Processo Seletivo são abertas em edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, a relação das provas, os critérios de classificação e demais informações úteis, em conformidade com a legislação vigente.

§3º Os critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levarão em conta os efeitos dos critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino, conforme previsto no art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§4º No ato da matrícula é obrigatória a devida comprovação de conclusão do Ensino Médio ou equivalente nos preceitos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art.61º. O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelos Colegiados de Cursos.

Art.62º. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos pelos Colegiados de Cursos.

§1º A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerê-la ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimentalmente completa, dentro dos prazos fixados.

§2º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderá ser realizado novo processo seletivo ou nelas poderão ser recebidos alunos que tenham realizado o Exame Nacional de Avaliação do Ensino Médio - ENEM, alunos transferidos de outra instituição e portadores de diploma de graduação.

Art.63º. Independente do Processo Seletivo, pode ser efetuado ingresso de candidatos portadores de diploma registrado de Curso Superior, observadas as normas vigentes e o limite de vagas da FACULDADE DOS PALMARES - FAP.

§1º O portador de diploma registrado de Curso Superior pode, existindo vaga, matricular-se em série subsequente do curso, após análise dos respectivos currículos e programas e aprovação do Colegiado de Curso.

§2º O CONSUP estabelece normas gerais para o preenchimento de vagas existentes.

APÍTULO III DA MATRÍCULA

Art.64º. Classificado no Processo Seletivo, o candidato à matrícula deverá, além do requerimento, apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado ou diploma do curso de ensino médio ou equivalente;
- b) Histórico escolar do curso de ensino médio ou equivalente;
- c) Prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral, se for o caso;
- d) Comprovante de pagamento da primeira prestação da anuidade escolar;
- e) Documento oficial de identificação; e
- f) Duas fotos 3 x 4 atuais.

Parágrafo único. No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma de nível superior devidamente registrado pelo Ministério da Educação, em substituição ao documento do ensino médio.

Art.65º. A matrícula é feita semestralmente, admitindo-se a dependência em disciplinas, observada a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. No caso de alunos que cursem disciplinas na condição de dependentes, na forma estabelecida no *caput* deste artigo, responderão os interessados pelos custos adicionais da dependência.

Art.66º. A matrícula é renovada semestralmente, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§1º Ressalvado o disposto no *caput* deste Artigo, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da FACULDADE DOS PALMARES - FAP.

§2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento da primeira prestação e contrato de prestação de serviços, bem como de quitação da anuidade anterior, além de prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral, quando for o caso.

Art.67º. A mudança de curso somente é possível se houver vagas, atendidas as normas fixadas pelos órgãos competentes.

Art.68º. O aluno de um Curso pode cursar disciplinas isoladas de outro Curso da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, consoante normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Obtida a aprovação, aquelas disciplinas farão parte integrante do histórico escolar do aluno, mediante os competentes assentamentos pela Secretaria, podendo ser objeto de aproveitamento de estudos segundo a legislação vigente.

Art.69º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP, quando da ocorrência de vagas, abrirá matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art.70º. É concedida, nos termos das normas vigentes, matrícula a aluno transferido de curso superior de instituições congêneres, nacional ou estrangeira, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados.

§1º A transferência será aceita em qualquer época, independente de vaga, quando se tratar de estudante que comprove a necessidade de mudar seu domicílio para a sede da Unidade de Ensino ou para localidade próxima desta, a fim de exercer cargo ou função de natureza pública ou militar.

§2º Em idêntico caso e pelos mesmos motivos, a exceção de que trata o parágrafo anterior atingirá também o dependente de funcionário público ou militar.

§3º O aluno que requerer transferência para a FACULDADE DOS PALMARES - FAP deverá apresentar documentação expedida pela instituição de origem, acompanhada de histórico e de um exemplar de cada um dos programas das disciplinas vencidas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração, para instruir o processo de análise de currículo.

§4º A documentação pertinente à transferência deverá ser necessariamente original e poderá ser fornecida ao interessado, tramitando diretamente entre a FACULDADE DOS PALMARES - FAP e o aluno requerente da transferência.

§5º A matrícula do aluno transferido só poderá ser efetivada após análise do Coordenador do Curso do histórico escolar e programas de disciplinas cursadas em instituição anterior.

Parágrafo Único. O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

- I. A disciplina solicitada para aproveitamento de estudos deverá ter sido cursada, com aprovação, em instituição de ensino superior devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
- II. Para análise de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior, é necessária a apresentação do histórico escolar original, emitido pela instituição de origem, ou declaração de aprovação em que constem nota e carga horária da disciplina, devidamente acompanhada do programa da disciplina solicitada;
- III. Para integralização do curso exige-se carga horária total não inferior à prevista no currículo do curso da Faculdade dos Palmares - FAP, bem como o cumprimento regular de todas as disciplinas e atividades;
- IV. Nenhum conteúdo previsto nas diretrizes curriculares, estabelecidas pelo Ministério da Educação, pode ser dispensado ou substituído por outro;
- V. Disciplinas cursadas com aproveitamento em período não superior a 5 (cinco) anos, serão objeto de aproveitamento, cursadas há períodos superiores a este serão objeto de análise individual mediante solicitação pelo discente e entrega da documentação comprobatória;
- VI. As disciplinas desdobradas de conteúdo das diretrizes curriculares, em que o aluno houver sido aprovado no curso de origem, são automaticamente reconhecidas, com atribuição das notas e carga horária obtidas no estabelecimento de origem, dispensando-o de qualquer adaptação e da suplementação de carga horária;
- VII. As análises de aproveitamento, além dos dispostos anteriormente, considerarão cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas.

Art.71º. A matrícula do aluno transferido, inclusive de militar e servidor público e seus dependentes, far-se-á mediante adaptação e aproveitamento de estudos na forma da legislação vigente.

§1º A FACULDADE DOS PALMARES - FAP concede transferência *ex officio*, que se independentemente de época e disponibilidade de vaga, sendo assegurada aos servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, na forma da legislação específica (Lei nº 9.536/97) e art. 49, parágrafo único da Lei nº 9.394/96.

§2º Não é concedida transferência a aluno que se encontre respondendo a inquérito administrativo ou cumprindo penalidade disciplinar.

§3º A FACULDADE DOS PALMARES - FAP concede transferência a alunos

regulares, considerando prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, não podendo ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período de curso, em conformidade com a Lei nº 9.870/99 e o Parecer CNE/CES nº 365/2003 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

Art.72º. A matrícula de graduados ou de transferidos sujeita-se, ainda:

I. Ao cumprimento dos prazos fixados no calendário acadêmico e em normas específicas emanadas dos órgãos colegiados;

II. A requerimento, instruído, no que couber, com a documentação fixada pelo CONSUP, além do histórico escolar do curso de origem e programas das disciplinas cursadas.

Art.73º. O aluno graduado, transferido, reoptante, ou solicitante de aproveitamento de estudos, está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, referentes às disciplinas realizadas, com aprovação no curso de origem.

Art.74º. Aplicam-se à matrícula de diplomados e de alunos provenientes de outros cursos de graduação, da própria instituição ou de instituições congêneres, as normas referentes à transferência.

Art.75º. É competência do Diretor Geral da FACULDADE DOS PALMARES - FAP autorizar, após aprovadas as dispensas de disciplinas pelo Coordenador do Curso, a série para a qual, quando for o caso, o aluno ingressante deva requerer matrícula, como também, autorizar a elaboração dos planos de estudo durante o período de adaptação do mesmo ao currículo do curso.

§1º O período de adaptação é de no máximo de dois anos, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada também como dependência para efeito de promoção à série subsequente.

§2º As disciplinas que o aluno em adaptação poderá cursar em cada série, além das disciplinas da série de matrícula, dependerão da compatibilidade de horários.

§3º As adaptações podem ser feitas por meio de estudos complementares ou exames especiais, consoante normas baixadas pelo Colegiado de Curso em que se deu a matrícula.

CAPITULO V

DO TRANCAMENTO, DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DO RECESSO ESCOLAR

Art.76º. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à FACULDADE DOS PALMARES - FAP e resguardado seu direito à renovação de matrícula.

§1º O trancamento é concedido por prazo expressamente estipulado no ato, o a qual não pode ser superior a dois anos letivos, incluído aquele em que foi concedido.

§2º Não serão concedidos trancamentos por prazos imediatamente consecutivos que, em sua totalidade, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo

anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos, que em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

Art.77º. Pode o aluno solicitar cancelamento de sua matrícula, o qual, após deferido, desvincula-o definitivamente da FACULDADE DOS PALMARES - FAP.

Art.78º. Existindo razões que justifiquem, principalmente quando o funcionamento regular do curso estiver sendo afetado, o Diretor Geral poderá propor ao Conselho Superior a decretação do recesso escolar, por prazo indeterminado, que perdurará até que cessem as causas que o autorizaram.

§1º Durante o período de recesso escolar os membros do Corpo Docente deverão permanecer na FACULDADE DOS PALMARES - FAP nos horários das aulas.

§2º Não serão computados como dias letivos o período de recesso escolar.

§3º Reiniciadas as atividades escolares, o Calendário escolar será refeito, para que o número de dias letivos seja respeitado, bem como o programa proposto no início do ano letivo seja integralmente desenvolvido.

§4º Será dado conhecimento aos membros do Corpo Docente das alterações havidas no Calendário Escolar.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR

Art.79º. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art.80º. A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§1º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§2º A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do professor, e seu controle, para o efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

Art.81º. Haverá em cada semestre, obrigatoriamente, duas verificações de aprendizagem visando a avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§1º Incumbirá ao professor a elaboração, aplicação e julgamento das verificações de rendimento escolar concernentes à disciplina de sua responsabilidade.

§2º O professor, a seu critério ou a critério do Núcleo Docente Estruturante (NDE), pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, que podem ser computados nas notas ou conceitos semestrais, nos limites definidos pelo mesmo colegiado.

Art.82º. A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa em grau numérico de zero a dez pontos, permitindo-se o fracionamento de inteiros em cinco décimos.

§1º atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento;

§2º O aluno que deixar de comparecer à verificação na data fixada poderá requerer uma única prova substitutiva para cada disciplina de acordo com o Calendário Escolar, arcando com a taxa especificada pelo Financeiro.

Art.83º. Pode ser concedida revisão da nota atribuída, mediante requerimento justificado dirigido ao Coordenador do Curso no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou 2 (dois) dias úteis, após sua divulgação, cabendo ao aluno juntar a avaliação e argumentos que justifiquem tal solicitação.

§1º O professor responsável pela revisão da nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão, entregando sua manifestação sobre o pedido de revisão da nota atribuída no prazo de cinco dias úteis.

§2º Não aceitando a decisão do professor, o aluno, desde que justifique, poderá solicitar ao Coordenador de Curso, que submeta seu pedido de revisão à apreciação de dois outros professores do mesmo Curso.

§3º Se ambos concordarem em alterar a nota, esta decisão é a que prevalecerá, mas, não havendo unanimidade, prevalecerá a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Art.84º. As datas das verificações de aprendizagem e provas finais serão designadas pelo Coordenador de Curso e constarão do Calendário Escolar.

Art.85º. Em cada disciplina, a média dos trabalhos escolares realizados durante o semestre forma a média de aproveitamento

Art.86º. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares, é aprovado:

I.Independentemente de exame final, o aluno que obtiver média de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética das notas dos exercícios escolares; e

II. Mediante exame final, o aluno que tendo obtido média de aproveitamento inferior a 7 (sete), obtiver média final não inferior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento do semestre e a nota do exame final.

Art.87º. Considerar-se-á reprovado o aluno que:

I.Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades obrigatórias da disciplina; e

II.Não obtiver, na disciplina, após exame final, média de verificação de aprendizagem inferior a 5 (cinco).

Art.88º. Quando houver reprovação em disciplina, o aluno poderá cursar o período seguinte desde que haja compatibilidade de horários e o preenchimento dos pré-requisitos curriculares, quando for o caso.

§1º As disciplinas cursadas em regime de dependência obedecerão às normas fixadas pelo Conselho Superior.

§2º Caso o aluno reprove 60% (sessenta por cento) ou mais dos créditos /disciplinas matriculadas no semestre, este deverá cursar novamente todas as disciplinas as quais estavam matriculados, mesmo que tenha aprovação em algumas dessas no semestre.

Art.89º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP poderá oferecer cursos ou atividades programadas em horários especiais com metodologia adequada para os alunos em dependência, desde que haja compatibilidade de horários com as atividades regulares do período em que está matriculado.

Art.90º. O aluno matriculado com dependência deverá arcar com eventual prolongamento no prazo de conclusão do curso, não lhe sendo assegurada pela FACULDADE DOS PALMARES - FAP a conclusão do curso no prazo previsto para integralização curricular regular.

Art.91º. Ao Conselho Superior, ressalvadas as disposições regimentais, compete definir diretrizes complementares subsidiárias necessárias ao atendimento das peculiaridades dos respectivos cursos ou disciplinas, referentes à avaliação do desempenho escolar.

CAPÍTULO VII DO REGIME EXCEPCIONAL

Art.92º. É assegurado, aos alunos amparados por prescrições expressamente estabelecidas em lei, direito a tratamento excepcional, com dispensa a frequência regular, de conformidade com as normas constantes deste Regimento e outras aprovadas pelo CONSUP da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, incumbindo ao interessado comprovar o permissivo legal aplicável e sua adequação a tal previsão normativa.

Art.93º. O regime especial estende-se à mulher em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, comprovado mediante atestado médico, pode ser ampliado o período de repouso, antes ou depois do parto.

Art.94º. A ausência às atividades escolares durante o regime excepcional pode ser compensada pela realização de trabalhos e exercícios domiciliares realizados com acompanhamento do professor da disciplina de acordo com o plano de curso fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, a juízo dos Coordenadores de Cursos

§1º Ao elaborar o plano de curso a que se refere este artigo, o professor levará em conta a sua duração, de forma que sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

§2º Este capítulo não se aplica a estágio supervisionado, práticas laboratoriais e outras atividades que exijam a presença do aluno na Faculdade ou em organizações conveniadas

Art.95º. Os requerimentos relativos ao regime excepcional disciplinados neste Regimento devem ser instruídos com laudo médico e devidas comprovações.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso o deferimento dos pedidos do regime excepcional.

CAPÍTULO VIII DOS ESTÁGIOS

Art.96º. Constitui parte obrigatória para a formação do profissional, nos cursos da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, a realização de estágio supervisionado.

Parágrafo único. As atividades de estágio são diversificadas de acordo com as modalidades do curso, previstas no currículo e DCN da área de atuação.

Art.97º. Os estágios supervisionados constam de atividades de práticas pré-profissionais, exercidas em situações reais de trabalho ou atividades destinadas à elaboração de monografia tema de escolha pelo aluno, envolvendo levantamento de dados, análise de dados, proposta de soluções e elaboração do texto final do trabalho.

Art.98º. As atividades de estágio devem ser desenvolvidas dentro das normas estabelecidas através de regulamentos próprios aprovados pelo Colegiado de Curso, devendo ser consideradas as características específicas de cada modalidade de Ensino.

Art.99º. Obrigatoriamente, cada Estágio Supervisionado atenderá aos seguintes pontos:

- I.Registro, em fichário próprio, de trabalhos e experiências realizadas;
- II.Esclarecimento e informação aos interessados na utilização dos instrumentos e utensílios sobre horários e condições para a realização de trabalhos e experiências; e
- III.Apresentação de um relatório de estágio a ser apresentado no final de cada estágio curricular, segundo as diretrizes da Coordenadoria de Curso.

Art.100º. O Estágio Supervisionado estará a cargo de um Coordenador de Estágio indicado pelo Colegiado de Curso e supervisionado por docentes designados.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art.101º. O corpo docente é constituído por todos os professores que tenham os seus processos de indicação aprovados pelo Coordenador de Curso e sejam nomeados pelo Diretor Geral.

Art.102º. Os professores são contratados segundo o regime das leis trabalhistas, nas seguintes modalidades:

- a)Professor Titular; e
- b)Professor Assistente.

Parágrafo único. A título eventual e por tempo estritamente determinado, a FACULDADE DOS PALMARES - FAP poderá dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art.103º. A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Curso a que pertença a disciplina e homologada pelo Diretor Geral, observados os seguintes critérios:

- I.Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada;
- II.Para admissão de Professor Assistente, constitui requisito básico o diploma de graduação e pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada; e
- III.Para admissão de professor titular ou promoção a este nível, exige-se:

- a) título de doutor, mestre e especialista obtido em curso nacional credenciado ou equivalente estrangeiro, desde que revalidado em território nacional, ou título de livre docente, obtido na forma da lei;
- b) a titulação mínima prevista no inciso anterior, acrescida de trabalhos publicados de real valor científico ou de exercício efetivo, de, no mínimo, cinco anos de magistério na própria Faculdade o habilita a candidatar-se a Professor Titular.

Parágrafo único. Atendido o disposto neste artigo, a admissão como professor titular, bem como a promoção a esta classe, dependerá da existência de vagas, recursos orçamentários, do plano de cargos e salários, bem como da anuência da mantenedora.

Art.104º. Ocorrendo o afastamento imprevisto de professor, é contratado professor colaborador observando os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art.105º. São atribuições do professor:

- I.Elaborar o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenadoria de Curso;
- II.Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária;
- III.Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;
- IV.Entregar à Secretaria Geral os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, até cinco dias depois de sua aplicação;
- V.Observar o regime disciplinar da Faculdade;
- VI.Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;
- VII.Realizar e orientar pesquisas, estudos e publicações;
- VIII.Comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado;
- IX.Comparecer ao serviço mesmo no período de férias escolares, para aplicação de exames, quando solicitado;
- X.Participar, quando convocado, no Processo Seletivo instituído pela FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- XI.Acolher as decisões dos órgãos deliberativos ou executivos; e
- XII.Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência docente nos cursos de natureza presencial, conformedisposto no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394/96 (Parecer CNE/CES nº 282/2002).

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art.106º. Constituem o corpo discente da FACULDADE DOS PALMARES - FAP os alunos regularmente matriculados no semestre letivo.

§1º Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

§2º Aluno não regular é o aluno inscrito em curso de pós-graduação, de especialização, aperfeiçoamento, extensão ou em disciplinas isoladas e em qualquer uma das habilitações oferecidas regularmente.

Art.107º. Caberão aos membros do corpo discente, individual ou coletivamente, os seguintes deveres fundamentais:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino, comparecendo pontualmente às aulas, provas e exames;
- II. Atender aos dispositivos regulamentares, no que diz respeito à orientação didática, à frequência às aulas, e à execução dos trabalhos escolares;
- III. Observar o regime disciplinar instituído neste Regimento;
- IV. Abster-se da prática de atos que possam importar em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades públicas e à FACULDADE DOS PALMARES - FAP, aos professores, aos integrantes do corpo administrativo e aos próprios colegas;
- V. Abster-se de, na FACULDADE DOS PALMARES - FAP, fazer proselitismo em favor de ideias contrárias aos princípios que a orientam;
- VI. Efetuar pontualmente os pagamentos de todos os valores e taxas escolares, decorrentes das obrigações presentes neste Regimento bem como dos atos normativos; e
- VII. Cooperar com a administração para realização dos objetivos da FACULDADE DOS PALMARES - FAP.

Art.108º. São direitos do aluno:

- I. Receber informações, antes de cada período letivo, sobre o Programa dos Cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação;
- II. Pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas;
- III. Propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- IV. Requerer transferência para outro estabelecimento de ensino ou transferência interna para cursos da mesma área do conhecimento, ou trancamento e cancelamento de matrícula, desde que comprove a quitação de seus débitos com o Financeiro e não esteja cumprindo pena disciplinar ou sob inquérito administrativo ou sindicância, mediante prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- V. Participar, como representante estudantil, dos órgãos colegiados da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, na forma prevista na legislação em vigor e neste Regimento;
- VI. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- VII. Promover atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica; e
- VIII. Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão de representação estudantil.

Art.109º. A organização e a representação estudantil se farão consoante legislação em vigor.

Seção I **Da Monitoria**

Art.110º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP poderá instituir Monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados mediante edital de responsabilidade do Núcleo de Pesquisa e Extensão, que selecionará dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou

área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

Parágrafo único. A monitoria não implica vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular da disciplina curricular.

Art.111º. O regime de admissão e trabalho dos monitores será instituído pelo Núcleo de Pesquisa e Extensão da FACULDADE DOS PALMARES-FAP.

Art.112º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Colegiado de Curso.

Seção II

Da Representação Discente

Art.113º. O Corpo Discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados na forma do Regimento.

Parágrafo único. Os representantes discentes não podem exceder a um quinto dos membros não-discentes do respectivo Colegiado ou Comissão e têm mandato de um ano, permitida uma recondução, sendo vedado o exercício da representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um Órgão Colegiado.

Art.114º. A representação discente tem por objetivo promover a integração da Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades da Instituição.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres escolares, inclusive os de frequência.

Art.115º. A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Órgãos Colegiados é feita pelo Diretório Acadêmico da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, obedecidos os seguintes critérios:

- I.Ser aluno regularmente matriculado;
- II.Não ter sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar; e
- III.Estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

Art.116º. Cessa automaticamente o mandato do Representante do Corpo Discente que:

- I.Sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II.Tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas dadas em cada bimestre; e
- III.Solicitar transferência ou trancamento de matrícula, ou deixar de renová-la.

Parágrafo único. Na vacância do cargo, este é preenchido pelo seu suplente até o final do mandato, cabendo ao Diretório Acadêmico indicar novo suplente.

Seção III

Do Diretório Acadêmico e Outras Associações

Art.117º. Os alunos podem organizar o Diretório Acadêmico, com os fins de:

- I.Promover a integração da Comunidade Acadêmica;
- II.Colaborar para a consecução dos objetivos da Instituição;
- III.Defender os interesses dos estudantes;
- IV.Preservar e zelar pelo aprimoramento das Instituições democráticas; e
- V.Desenvolver suas atividades em harmonia com os objetivos traçados pela Diretoria Geral.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.118º. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FACULDADE DOS PALMARES - FAP.

Parágrafo único. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como, por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art.119º. São direitos do pessoal do corpo técnico administrativo:

- I.Equidade de tratamento e remuneração condizente com sua formação e respectiva função;
- II.Condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional; e
- III.Oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional.

Art.120º.São deveres do corpo técnico administrativo:

- I.Executar os serviços necessários para o bom funcionamento da FACULDADE DOS PALMARES - FAP; e
- II.Zelar pela ordem e disciplina no recinto da Instituição, independentemente de sua posição hierárquica.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art.121º. O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente e técnico administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a FACULDADE DOS PALMARES - FAP, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, às baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que delas emanam.

Art.122º. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I.Primariedade do infrator;
- II.Dolo ou culpa;
- III.Valor do bem moral, cultural ou material atingido; e

IV. Grau de autoridade ofendida.

§2º Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º A aplicação a aluno ou a docente de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Diretor.

§4º Em caso de dano material ao patrimônio da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator arcará com o ressarcimento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art.123º. Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência, oral e sigilosa, por:

- a) Transgressões de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares para os quais tenham sido convocados, salvo justificação a critério do Coordenador de Curso; e
- b) Falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de oito dias consecutivos, sem causa justificada.

II. Repreensão, por escrito: por reincidência nas faltas previstas no item I;

III. Suspensão, até o máximo de 5 (cinco) dias, com perda de vencimentos, por:

- a) Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) Falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, baseadas em lei e nas disposições deste Regimento; e
- c) Desrespeito em geral, a qualquer disposição explícita neste Regimento.

VI. Dispensa por:

- a) Reincidência na falta prevista na alínea *b* do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) Afastamento superior a 1 (um) ano para exercício de atividades estranhas ao magistério, salvo em caso de cursos de doutoramento no exterior ou funções públicas eletivas;
- c) Incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e dignidade da vida da FACULDADE DOS PALMARES - FAP; e
- d) Delitos sujeitos à ação penal, quando importem na perda do cargo.

§1º São competentes para aplicação das penalidades:

- I. De advertência, o Coordenador de Curso;
- II. De repreensão e suspensão, o Diretor Geral; e
- III. De dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Diretor Geral.

§2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art.124º. Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I. Advertência verbal, por:

- a) Descortesia a Diretor, Coordenadores, e a qualquer membro dos Corpos Docente e Discente ou da Entidade Mantenedora e, ainda, aos Funcionários;
- b) Desobediência às determinações dos Órgãos Superiores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridade administrativa;
- c) Perturbação da ordem no recinto da FACULDADE DOS PALMARES - FAP;
- d) Guarda, transporte e utilização de arma, substância que cause dependência, ou bebida alcoólica; e
- e) Prejuízo material do patrimônio da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.

II. Repreensão, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) Ofensa ou agressão a outro aluno; e
- c) Injúria a funcionário administrativo.

III. Suspensão, por:

- a) Reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) Improbidade na execução de trabalhos escolares; e
- c) Desrespeito a autoridade constituída.

IV. Desligamento, por:

- a) Agressão ou ofensa grave a Diretor, aos Coordenadores, a Funcionários da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente, Corpo Discente ou da Entidade Mantenedora; e
- b) Atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal, incompatíveis com a dignidade da Instituição.

§1º São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. De advertência e repreensão, o Coordenador de Curso;
- II. De suspensão, a Direção; e
- III. De desligamento, o Diretor Geral, após apuração de responsabilidade através de sindicância.

§2º Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão, suspensão e desligamento, cabe recurso diretamente ao Conselho Superior.

Art.125º. O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar.

Parágrafo único. Será cancelado o registro das penalidades de advertência e repreensão, se, no prazo de um ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.126º. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de dispensa ou rescisão contratual é de competência do Diretor Geral.

TÍTULO VIII

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E DAS INSÍGNIAS

Art.127º. Será conferido diploma aos alunos que concluírem os cursos da FACULDADE DOS PALMARES-FAP, em que esses títulos são específicos.

Art.128º. Os diplomas serão emitidos no formato digital, conforme Portaria MEC Nº330 de 5 de abril de 2018, de responsabilidade das informações e emissão do Secretário Geral.

Art.129º. Ao concluinte de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão, será expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor Geral e pelo Coordenador de Curso sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado o curso.

Art.130º. O ato coletivo de Colação de Grau será realizado em sessão solene pública, em dia e hora previamente determinados pela Diretoria.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia e hora determinados pela Diretoria, na presença de 2 (dois) professores e do Diretor Geral, poderá ser conferido o grau ao aluno que não houver feito a colação de grau em época oportuna.

Art.131º. Todo e qualquer ato de Colação de Grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser susgado enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e a FACULDADE DOS PALMARES - FAP pendência ou conflito em nível administrativo e/ou judiciário.

TÍTULO IX

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art.132º. A Rede Florence de Ensino LTDA ME - FLORENCE, é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FACULDADE DOS PALMARES - FAP, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.133º. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da FACULDADE DOS PALMARES - FAP, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros, a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo único. Dependem de referendo da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.134º. É proibido aos órgãos docente, discente e de administração, promover

manifestação de natureza político-partidária.

Art.135º. São considerados regularmente matriculados os alunos da FACULDADE DOS PALMARES - FAP que atendam aos requisitos legais, estejam em dia com suas taxas de contribuição e de acordo com o disposto neste Regimento.

Art.136º. A FACULDADE DOS PALMARES - FAP só poderá ser dissolvida por decisão da Entidade Mantenedora, mediante proposta de sua Diretoria.

Art.137º. Este Regimento só poderá ser reformado ou alterado por proposta do Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora, que o submeterá ao Ministério da Educação.

Art.138º. Nos casos de exercício simultâneo de mais de uma função na estrutura institucional, o representante terá direito a apenas um voto nos Colegiados de que fizer parte.

Art.139º. Os Colegiados e demais órgãos dos vários níveis da Administração poderão criar comissões especiais ou grupos de trabalho, transitórios ou permanentes, para estudo de problemas específicos ou para a coordenação de determinados programas ou setores de atividades.

Parágrafo único. Nenhum desses colegiados, suas câmaras ou comissões e grupos de trabalho, previstos no caput deste artigo, poderão deliberar senão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art.140º. Os casos omissos serão propostos ao Conselho Superior e homologados pela Entidade Mantenedora.

Art.141º. O presente Regimento foi aprovado pelo Conselho Superior da FACULDADE DOS PALMARES-FAP, através da portaria de nº 14 de 08 de novembro de 2022.

Art.142º. Este documento entra em vigor mediante portaria de nº14 de 08 de novembro de 2022 e será submetido para aprovação do órgão competente do Ministério da Educação, aplicando-se as disposições que importem em alterações da estrutura curricular e do regime escolar a partir do ano letivo subsequente ao ano da aprovação.

Palmares, 10 de novembro de 2022.

Givaldo Ferreira de Melo

Diretor Geral da Faculdade dos Palmares - FAP